



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DECISÃO SOBRE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Referente: Pregão Presencial nº 018/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002909/2019

Trata-se de Pregão Presencial nº 018/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA, ENGLOBANDO CESSÃO DO DIREITO DE USO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO, ADEQUAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE TAIS SISTEMAS.

DAS FASES DO PROCESSO ATÉ O MOMENTO

O certame teve seu Edital definitivo publicado em 27/09/2019, através de aviso veiculado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e afixado no Órgão Oficial do Município – nos quais era designada Sessão Pública para o dia 27/09/2019, às 9h.

No dia e horário designados, compareceram à Sessão Pública as empresas E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ: 39.781.752/0001-72 e PROJETA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 09.278.358/0001-55.

Como resultado da Sessão Pública, verificou-se a melhor proposta financeira por parte da empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA, no valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Com vistas a dar maior celeridade ao processo, foram analisados imediatamente os documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, tendo sido declarada habilitada.

Ao fim da Sessão, o Pregoeiro determinou o início da Sessão Pública de Demonstração de Sistemas para o dia 01 de Outubro de 2019, às 9h, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES), nos termos da Cláusula X do Edital

Os autos foram encaminhados à Comissão de Avaliação, para a fase de DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS.

Finda a avaliação da Demonstração da empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA, retornam os autos a este Pregoeiro, com a devida manifestação da Comissão de Avaliação, na forma de Cláusula X do Edital.

É a síntese.

DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS INERENTES AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Estabelece a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Dos princípios supraelencados, insta destacar que os pilares essenciais da licitação encontram-se firmados no princípio constitucional da isonomia e na seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Por tais princípios, busca-se a não ocorrência de tratamento diferenciado entre os participantes da licitação, assegurando-se a competição nos procedimentos licitatórios. Outrossim, estabelece-se como norte o atendimento ao Interesse Público, com a obtenção da melhor proposta para a Administração (conceito, por vezes, não coincidente com a proposta financeiramente menor).

Quanto à forma de julgamento do certame licitatório, estabelece a lei diversos princípios, dos quais, no momento, destacamos a impessoalidade, a publicidade, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

No que concerne à impessoalidade, busca-se garantir que o julgamento da licitação seja feito de maneira imparcial, sem o estabelecimento de preferências em razão de pessoas ou empresas pré-determinadas.

Com a publicidade, intenta-se tornar do mais amplo conhecimento do público em geral os procedimentos de aquisição/contratação da Administração Pública. Tal medida acarreta maior possibilidade de controle pela sociedade e órgãos institucionalizados em vista da maior transparência, além, é claro, ampliação da disputa. Com a publicidade, torna-se possível, ainda, que eventuais interessados possam analisar detidamente o instrumento convocatório, insurgindo-se no caso de eventuais ilegalidades/irregularidades.

Pela vinculação ao instrumento convocatório, a Administração fica adstrita às regras editalícias previamente publicadas para efetuar o julgamento do certame, não lhe cabendo inovações.

Com o julgamento objetivo, busca-se afastar o agente administrativo de subjetividades no ato de análise/avaliação dos documentos e propostas contidas no procedimento licitatório, devendo o mesmo ater-se à aplicação das regras do edital.

DA REGULAMENTAÇÃO DA FASE DE DEMONSTRAÇÃO DE SISTEMAS NO TEXTO EDITALÍCIO

Quanto à fase de Demonstração dos Sistema, o Edital estabelece disposições específicas que devem ser observadas no ato de julgamento da aceitabilidade da proposta.

Assim, estabelece a Cláusula X, em seu item 3, que “o *MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL* se valerá de uma Comissão de Avaliação composta por, no mínimo, 03 (três) membros aptos a avaliar as demonstrações de que trata esse item”. Além disso, no item 6 da mesma Cláusula, lê-se que “após as demonstrações feitas pela empresa proponente, a Comissão de Avaliação terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

um prazo de até (02) dois dias úteis, para emitir um relatório de análise de amostra, o qual servirá de fundamento à decisão do Pregoeiro sobre a sua aceitabilidade da proposta”.

Tal é a fase em que se encontra o processo, tendo em vista a Comissão ter procedido à análise da demonstração do sistema e expedido seu relatório de amostra através de Ata de Reunião da Comissão de Avaliação para Demonstração de Sistemas, realizada no dia 12 de novembro de 2019.

Importante notar do item 6 que o Relatório de Análise de Amostra é o documento hábil a fundamentar a decisão do Pregoeiro sobre a aceitabilidade da proposta – e tal faz todo sentido, uma vez que, para análise dos sistemas, foram utilizados servidores com conhecimentos técnicos específicos e experiência adequados para opinar sobre a adequação da solução apresentada à descrição técnica contida no Edital. Assim, o opinativo trazido aos autos contém informações essenciais à fundamentação da Decisão quanto à aceitabilidade da proposta, revestindo-se de genuíno caráter vinculativo, uma vez não ser exigido do Pregoeiro possuir conhecimento técnico específico sobre cada objeto licitado pela Administração.

Ainda na Cláusula X, estabelece o Edital no item 4 que:

4 - Na demonstração, o sistema ofertado deverá minimamente atender aos requisitos técnicos e funcionalidades para cada módulo, descritos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Tais requisitos se justificam tão somente para atender as necessidades técnicas, operacionais e legais de cada setor do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, devendo ser atendidos pela empresa proponente.

Neste item observamos que o Edital abre espaço à apresentação de novas tecnologias não adotadas pelo Município, desde que o sistema apresentado atenda ao conteúdo mínimo exigido pelos requisitos técnicos e funcionalidades descritos no Termo de Referência. Em outras palavras, **os requisitos técnicos e funcionalidade contidos no Termo de Referência descrevem as necessidades técnicas, operacionais e legais do Município, DEVENDO SER ATENDIDOS PELA EMPRESA PROPONENTE.**

Corroborando com isso, vemos o texto dos itens 5, 7 e 9 da Cláusula X:

*5 - A demonstração de **todos os requisitos** deverá ser realizada em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e concluída num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data marcada para o seu início mediante convocação formal em ata, pela comissão de licitação;*

6 - Omissis

*7 - Na hipótese do **não atendimento aos requisitos discriminados no termo de referência** pela empresa proponente na demonstração da amostra do sistema, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que faça a respectiva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim, sucessivamente, até a apuração de um software que atenda às exigências

8 - Omissis

9 - Constatado o **ATENDIMENTO PLENO das exigências editalícias e dos requisitos do termo referência**, proceder-se-á à Fase de Habilitação.

No item 5, vê-se que o Edital busca da proponente a demonstração de **todos** os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. No item 7, vê-se que o Edital estabelece uma sanção (convocação e avaliação da empresa licitante subsequente, na ordem de classificação) para o caso de não atendimento **aos requisitos discriminados no termo de referência** – é dizer, ocorre a desclassificação da proposta apresentada, com convocação da colocada em sequência, se não atendidos os requisitos (**SEM EXCEÇÃO**) estabelecidos no termo de referência. Por fim, no item 9, o Edital estabelece-se a necessidade de **ATENDIMENTO PLENO** pela licitante dos requisitos do Termo de Referência como condição para proceder-se à Fase de Habilitação do Certame.

Concluindo, da análise do texto editalício, vê-se que a empresa proponente, para desincumbir-se da Fase de Demonstração dos Sistemas e avançar às fases seguintes do certame, tem o dever de demonstrar e comprovar o atendimento a todos os itens descritos nos requisitos técnicos do Termo de Referência – o que, não ocorrendo, acarretar-lhe-á a desclassificação de sua proposta.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

De sua análise, relativamente à Demonstração dos Sistemas pela empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA, a Comissão de Avaliação concluiu o seguinte:

A Comissão observou que durante a apresentação do item CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA TODOS OS SISTEMAS a empresa atendeu ao que foi solicitado no edital. No SISTEMA INTEGRADO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS a empresa atendeu ao que foi solicitado no edital. No SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO a empresa não atendeu os requisitos 9, 16, 26. No mesmo Sistema, no item 24, não foi apresentado no Relatório “endereço e lote”, atendendo parcialmente. No SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, no item 1, não atende, por não ter essa opção (encontrada no Sistema de Compras). No mesmo sistema, o item 24 não atende. Quanto ao item 40, não há opção de emitir relatórios à prestação de contas, apenas através de outro sistema. Neste mesmo Sistema, o item 14 atende parcialmente, pois não apresenta o número do processo de compra e o número da ordem de fornecimento. No item 19, não apresenta a vigência da comissão de inventário. No item 36, atende em partes, por não ter vigência. No SISTEMA MOBILE PATRIMÔNIO, não foram demonstrados com êxito os itens 44, 45 e 46. No SISTEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

INTEGRADO GESTÃO DE PROTOCOLO E PROCESSOS, a empresa não demonstrou conforme estava no edital, o Módulo II – Ouvidoria, mas, demonstrou a forma que a empresa trabalha com o Módulo Ouvidoria. No SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ELETRÔNICA no Módulo III – Controle Orçamentário (LOA) os itens 3, 31, 34, 43, 44, 49, 51, 52, 55, 56 63, 64, 69 e 70 não foram demonstrados; no Módulo IV – Sistema Integrado de Contabilidade Pública os itens 30, 32, 35, 47, 48 e 79 não foram demonstrados; no Módulo V – Sistema de Tesouraria os itens 4 e 39 não foram demonstrados; no Módulo VI – Relatórios Gerenciais os itens 31, 37, 60, 74, 78, 81, 82, 84, 85, 119, 120, 143, 146, 188, 193, 200 e 207 não foram demonstrados. No SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO a empresa não demonstrou o item 42 do Módulo IV – Folha de Pagamento. No SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA a empresa atendeu ao que foi solicitado no edital. No SISTEMA ISS BANCÁRIO a empresa atendeu ao que foi solicitado no edital. No SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA a empresa atendeu ao que foi solicitado no edital. No SISTEMA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET a empresa atendeu ao que foi solicitado no edital.

Para melhor visualização, especificamos na tabela abaixo detalhadamente a conclusão da Comissão de Avaliação quanto aos itens atendidos e não atendidos:

ITEM/MÓDULO AVALIADO	AVALIAÇÃO
CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA TODOS OS SISTEMAS	A empresa atendeu ao que foi solicitado no edital.
SISTEMA INTEGRADO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	A empresa atendeu ao que foi solicitado no edital.
SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO	
9. Sistema de almoxarifado integrado ao patrimônio, efetuando a incorporação de bens quando for o caso;	A empresa não atendeu ao que foi solicitado no edital.
16. As requisições poderão ser feitas através da WEB, efetuando a integração dos setores solicitantes ao almoxarifado, que não possuem acesso à rede do órgão.	A empresa não atendeu ao que foi solicitado no edital.
24. Emitir relatório de todos os produtos cadastrados no sistema, com código, especificação, unidade, endereço e lote.	Não foi apresentado no Relatório “endereço e lote”, atendendo parcialmente.
26. Emitir relatórios destinados à Prestação de Contas aos Tribunais de Contas da União e do Estado;	A empresa não atendeu ao que foi solicitado no edital.
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS	
1. O patrimônio deverá ser integrado ao sistema de almoxarifado, de modo que ao efetuar o recebimento de equipamentos direcionados ao patrimônio, o sistema informe qual (is) aquisição (ões) pendente(s).	Não atende, por não ter essa opção (encontrada no Sistema de Compras).
14. Informar o processo de compra, número da ordem de fornecimento e processo administrativo, referentes ao item patrimonial, demonstrando assim a integração com os sistemas de compras e protocolo.	Atende parcialmente, pois não apresenta o número do processo de compra e o número da ordem de fornecimento.
19. Registrar as comissões de inventário informando:	Não apresenta a vigência da comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

número do decreto/portaria, os membros e sua respectiva vigência.	inventário.
24. Dar baixa de bens que não foram localizados no setor durante o registro do mesmo na tela de inventário.	A empresa não atendeu ao que foi solicitado no edital.
36. Controlar bens alienados e sua vigência.	Atende em partes, por não ter vigência.
40. Emitir relatório destinado à prestação de contas;	Não há opção de emitir relatórios à prestação de contas, apenas através de outro sistema.
Mobile de Patrimônio	
44. Permitir integração com software de Inventário Patrimonial Mobile, com tecnologia de captura automática de dados por meio de aparelhos celulares ou tablets, possibilitando a leitura, identificação, comunicação, cadastro e importação/exportação via cabo ou Wi-Fi de informações para o banco de dados de modo rápido e seguro;	Não foi demonstrado com êxito.
45. Possibilitar a carga de dados para o aplicativo a partir da base do sistema de gestão de controle patrimonial;	Não foi demonstrado com êxito.
46. Possibilitar a visualização das informações de cadastro do bem;	Não foi demonstrado com êxito.
SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE PROTOCOLO E PROCESSOS	
Módulo II – Ouvidoria	Não demonstrou conforme estava no edital, mas demonstrou a forma que a empresa trabalha com o Módulo Ouvidoria
SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ELETRÔNICA	
Módulo III – Controle Orçamentário (LOA)	
3. Permitir cadastrar o orçamento da receita, definido se será fiscal, social ou de investimento, com parametrização rateio de fonte de recursos;	Não demonstrado
31. Permitir o reajuste das previsões de receita através dos índices definidos na Lei Orçamentária e/ou Lei de Diretrizes Orçamentárias, com ou sem arredondamento;	Não demonstrado
34. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de Governo;	Não demonstrado
43. Relatório Analítico da Receita por fontes;	Não demonstrado
44. Relatório da Receita Fiscal e da Seguridade Social;	Não demonstrado
49. Relatório da Despesa Fiscal e da Seguridade Social	Não demonstrado
51. Relatório de Metas Bimestral da Despesa	Não demonstrado
52. Relatório de Cronograma de Desembolso da Receita	Não demonstrado
55. Tabela Explicativa da Evolução Receita e da Despesa;	Não demonstrado
56. Relatório de Compatibilização do Orçamento / Metas Fiscais	Não demonstrado
63. DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO NO PASEP - 1.00% pelo Orçado;	Não demonstrado
64. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL pelo Orçado;	Não demonstrado
69. Gráfico do Orçamento da Despesa por Categoria Econômica ou Função com Valor Orçado e Percentual;	Não demonstrado
70. Gráfico do Orçamento da Receita por Categoria Econômica ou Fonte de Recurso com Valor Orçado e Percentual;	Não demonstrado

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Módulo IV - Sistema Integrado de Contabilidade Pública	
30. Possuir tela para cadastro único da despesa, com possibilidade de visualizar todos os empenhos processados, não processados e quitados;	Não demonstrado
32. Permitir integração do módulo de pré-empenho com o módulo de empenho, transferindo para o empenho todas as informações previamente cadastradas na reserva de dotação;	Não demonstrado
35. Permitir a apropriação de custos na emissão do empenho, podendo utilizar quantos centros de custos sejam necessários para cada empenho;	Não demonstrado
47. Permitir visualizar informações de OBM no cadastro de empenho;	Não demonstrado
48. Permitir trazer o último historico de empenho do credor para novos empenhos;	Não demonstrado
79. Possuir ferramenta em que possam ser renumerados, de forma automática e organizada, os empenhos, liquidações e movimentações contábeis, seguindo a ordem cronológica.	Não demonstrado
Módulo V – Sistema de Tesouraria	
4. Permitir a identificação do contribuinte ou instituição arrecadadora para todas as receitas arrecadadas;	Não demonstrado
39. Permitir parametrizar para anulação automática da liquidação após anulação do pagamento;	Não demonstrado
Módulo VI – Relatórios Gerenciais	
31. Demonstrativo de Repasse Para Câmara Conforme Art. 29A Da Constituição Federal	Não demonstrado
37. Gráfico Comparativo Da Despesa Realizada Com A Receita Arrecadada	Não demonstrado
60. Balancete Das Receitas De Transferências;	Não demonstrado
74. Receita Fiscal E Da Seguridade Social	Não demonstrado
78. Comparativo De Fonte De Recurso	Não demonstrado
81. Metas Bimestral Da Despesa	Não demonstrado
82. Cronograma De Desembolso Da Receita	Não demonstrado
84. Tabela Explicativa Da Evolução	Não demonstrado
85. Compatibilização Do Orçamento / Metas Fiscais	Não demonstrado
119. Anexo XVII - Demonstrativo Dos Créditos A Receber;	Não demonstrado
120. Anexo XVIII - Inventário Das Contas Do Ativo Permanente	Não demonstrado
143. Demonstrativo Da Dívida Ativa Tributária E Não Tributária	Não demonstrado
146. Razões Por: Despesa Orçada Por Dotação, Despesa Orçada Por Fonte De Recurso, Lei Orçamentária, Reserva De Dotação, Empenho, Em Liquidação, Liquidação, Conta Contábil, Pagamento, Conta Bancária, Fornecedor, Fornecedor/Licitação, Fornecedor Completo, Contrato, Contrato Completo, Receita Prevista, Receita Prevista Por Fonte De Recurso, Convênio;	Não demonstrado
188. Comparativo Dos Saldos Bancários X Restos A Pagar	Não demonstrado
193. Demonstrativo De Cálculo Do Excesso De Arrecadação	Não demonstrado

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

200. Demonstrativo De Sentenças Judiciais	Não demonstrado
207. Livro Tesouraria	Não demonstrado
SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	
Modulo IV – Folha de Pagamento	
42. Permitir a geração de arquivos para crédito em conta corrente da rede bancária, emitindo relação dos créditos contendo matrícula, nome, conta corrente, CPF e valor líquido a ser creditado.	Não demonstrado
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	A empresa atendeu ao que foi solicitado no edital.
SISTEMA ISS BANCÁRIO	A empresa atendeu ao que foi solicitado no edital.
SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	A empresa atendeu ao que foi solicitado no edital.
SISTEMA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET	A empresa atendeu ao que foi solicitado no edital.

* Por exclusão, os demais itens não citados consideram-se atendidos.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA PROJETA TECNOLOGIA LTDA

Invocados os princípios e dispositivos acima, cumpre agora a este Pregoeiro decidir fundamentadamente sobre a aceitabilidade da proposta da empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA, ora analisada, na forma do artigo, 4, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Conforme visto, tal análise deve pautar-se pelos Princípios do Julgamento Objetivo e Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando o Pregoeiro adstrito às normas estabelecidas pelo Edital. Além disso, deve o Pregoeiro pautar-se pela impessoalidade, evitando preferências para uma ou outra empresa.

Há de se ressaltar que o presente certame foi alvo da mais ampla publicidade, tendo sido publicado inicialmente na data de 30/08/2019 e, posteriormente, republicado em 12/09/2019 – tendo seu aviso veiculado, em ambas as vezes, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Órgão Oficial de Imprensa e no site oficial do Município, além de afixado nos murais da Câmara Municipal e da Associaal Comercial de Rio Novo do Sul. Veja-se que apenas na última publicação (ocorrida em 12/09/2019, com data de abertura para 27/09/2019) o processo esteve à disposição dos interessados pelo prazo de 11 dias úteis – prazo este muito superior ao legal e mais do que suficiente para conhecimento (e eventual combate) dos termos editalícios.

Pois bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Conforme análise editalícia supra, para ter sua solução técnica aprovada, a empresa proponente deveria demonstrar atender à integralidade dos requisitos técnicos e operacionalidades estabelecidas pelo Termo de Referência. Conforme já dito, não havia impedimento para apresentação de novas tecnologias, desde que atendidos no mínimo os requisitos e funcionalidades exigidos no edital.

Posto isso, vemos que, nos termos da análise da Comissão de Avaliação, a empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA conseguiu atingir esse intento nas CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA TODOS OS SISTEMAS e nos seguintes sistemas: SISTEMA INTEGRADO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE PROTOCOLO E PROCESSOS, SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, SISTEMA ISS BANCÁRIO, SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA e SISTEMA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET.

Quanto a tais sistemas, a Comissão foi categórica em afirmar que **a empresa avaliada obteve êxito em atender a todas as funcionalidades exigidas pelo Edital.**

No entanto, quanto ao SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO, SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ELETRÔNICA e SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, a Comissão elencou um vasto número de requisitos que restaram não atendidos pela empresa analisada, demonstrando assim, que sua proposta tecnológica não atende à integralidade do descritivo pretendido pela Administração.

Ora, neste pleito, ainda que alguns sistemas tenham restado atendidos em sua integralidade, outros tantos não obtiveram a aprovação da Comissão de Avaliação. A par disso, há de se ter em mente que a contratação *sub examine* maneja-se sob a modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de forma que torna-se impossível a aceitação parcial da proposta. Deste modo, em tendo sido reprovada parte dos sistemas, a proposta há de ser rejeitada em sua integralidade.

Forte nestes termos, em vista da não aprovação dos sistemas DE ALMOXARIFADO, DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ELETRÔNICA e DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, tenho que a proposta da empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA não deve ser aceita, devendo ser **DESCLASSIFICADA** – aplicando-se, por consequência, o item 7 da Cláusula X do Edital, para o fim de ser convocada a empresa a seguir classificada (E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA) para apresentação de sua solução tecnológica, nos mesmos moldes da primeira colocada.

Quanto à habilitação da empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA – a despeito de ter havido inversão de tal fase na Sessão ocorrida em 27/09/2019, por solicitação da empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA com concordância da empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA, conforme relatado na Ata da Sessão, às fls. 863-864 destes autos – entendo que a mesma deve ocorrer em momento posterior à Avaliação do Sistema, aplicando-se *ipsis litteris* o disposto na Cláusula X, item 9 do Edital, como forma de se realizar ato único e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

ainda, possibilitar o mais adequado exercício do Direito de Recurso pelas empresas interessadas, se for o caso.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fulcro no Princípio do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como, na Cláusula X, item 7 do Edital, **DESCCLASSIFICO** a proposta da empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA, tendo em vista que, nos termos da manifestação da Comissão de Avaliação, a solução tecnológica apresentada não atende à integralidade dos requisitos discriminados no termo de referência e Edital em cotejo.

Via de consequência, ainda com fulcro na Cláusula X, item 7 do Edital, CONVOCO a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA para que faça a respectiva demonstração dos seus sistemas, devendo ser avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior.

Determino o início da nova Sessão de Demonstração dos Sistemas para o dia 16/12/2019, às 09h, na Sala de reuniões do CRAS de Rio Novo do Sul – justificando, desde já, a longínqua data de início das demonstrações em razão das obrigações de serviço dos servidores membros da Comissão de Avaliação, especialmente, dos Setores de Contabilidade e Recursos Humanos.

Publique-se.

Após, sejam os autos encaminhados à Comissão de Avaliação.

Rio Novo do Sul, 03 de dezembro de 2019.

JEFFERSON DIÓNEY ROHR

Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitação